



PLANO DE DADOS ABERTOS DA ANAC

Abril/**2018**

Sumário

| | |
|--|-----------|
| 1. Introdução | 3 |
| 2. Base Legal e Regulamentar | 3 |
| 3. Alinhamento Estratégico | 6 |
| 4. Evolução Institucional no Tema | 7 |
| 5. Objetivos | 10 |
| 6. Governança | 10 |
| 7. Definição dos Dados a Serem Abertos | 11 |
| 8. Divulgação dos Dados Abertos | 11 |
| 9. Monitoramento e Qualidade dos Dados Abertos | 12 |
| 10. Cronograma de Divulgação de Dados | 12 |

1. Introdução

O contexto atual da sociedade brasileira exige uma prestação de serviços públicos cada vez mais alinhada aos conceitos da eficiência e da transparência. Com isso, é necessário que os serviços prestados pela Agência Nacional de Aviação - ANAC, bem como os dados e informações possuídos pela Agência, sejam disponibilizados para a sociedade como um todo.

Ciente desse contexto, o Poder Executivo federal editou o Decreto nº 8.777, 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Essa política, a ser seguida por todos os órgãos da administração pública federal direta e indireta, traz como principal objeto a disponibilização na internet de dados acessíveis ao público, para que sejam livremente reutilizados.

O presente Plano de Dados Abertos apresenta uma série de orientações para uma ampliação da cultura e da prática da transparência na ANAC, particularmente na preparação e publicação de dados e informações em formatos abertos.

2. Base Legal e Regulamentar

A transparência na Administração Pública é considerada um importante princípio amparado na Constituição Federal de 1988, segundo a qual:

- Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art.5º, XXXIII);
- A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente(...) o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;(art. 37, § 3º, II); e,
- Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (art. 216, § 2º).

Nesse ponto, deve-se interpretar a transparência de forma ampla. Não é apenas obrigação da Administração Pública disponibilizar os dados que possui, mas fazê-lo de forma clara, precisa e acessível, de modo a facilitar a utilização desses dados pela sociedade interessada.

Outras leis trazem orientações ao administrador público sobre como implementar, na prática, o princípio da transparência. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que deve ser dada ampla divulgação de planos, orçamentos, prestações de contas, relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, dentre outros, inclusive por meios eletrônicos.

O Decreto, de 15 de setembro de 2011 traz o Plano de Ação Nacional sobre o Governo Aberto, com vistas ao incremento da transparência e ao acesso à informação pública, à melhoria na prestação de serviços públicos e ao fortalecimento da integridade pública. Cabe ressaltar que o Plano tem como diretrizes: o aumento da disponibilidade de informações acerca de atividades governamentais, incluindo dados sobre gastos e desempenho das ações e programas; o fomento à participação social nos processos decisórios; o estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos, que devem fomentar a inovação, fortalecer a governança pública e aumentar a transparência e a participação social; e o incremento dos processos de transparência e de acesso a informações públicas, e da utilização de tecnologias que apoiem esses processos.

Uma das principais referências legais para o Plano de Dados Abertos da ANAC é a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a própria Lei de Acesso à Informação - LAI. Importa ressaltar que essa lei traz a obrigação de divulgação de informações de interesse público, independentemente de prévia solicitação; estabelece que os órgãos devem se utilizar de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, divulgando em sites oficiais as informações; e ainda, defende que os sites oficiais devem possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, facilitando o acesso automatizado por sistemas externos.

Posteriormente, a Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP instituiu a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e o Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br), além de trazer vários conceitos importantes para o entendimento dessas iniciativas.

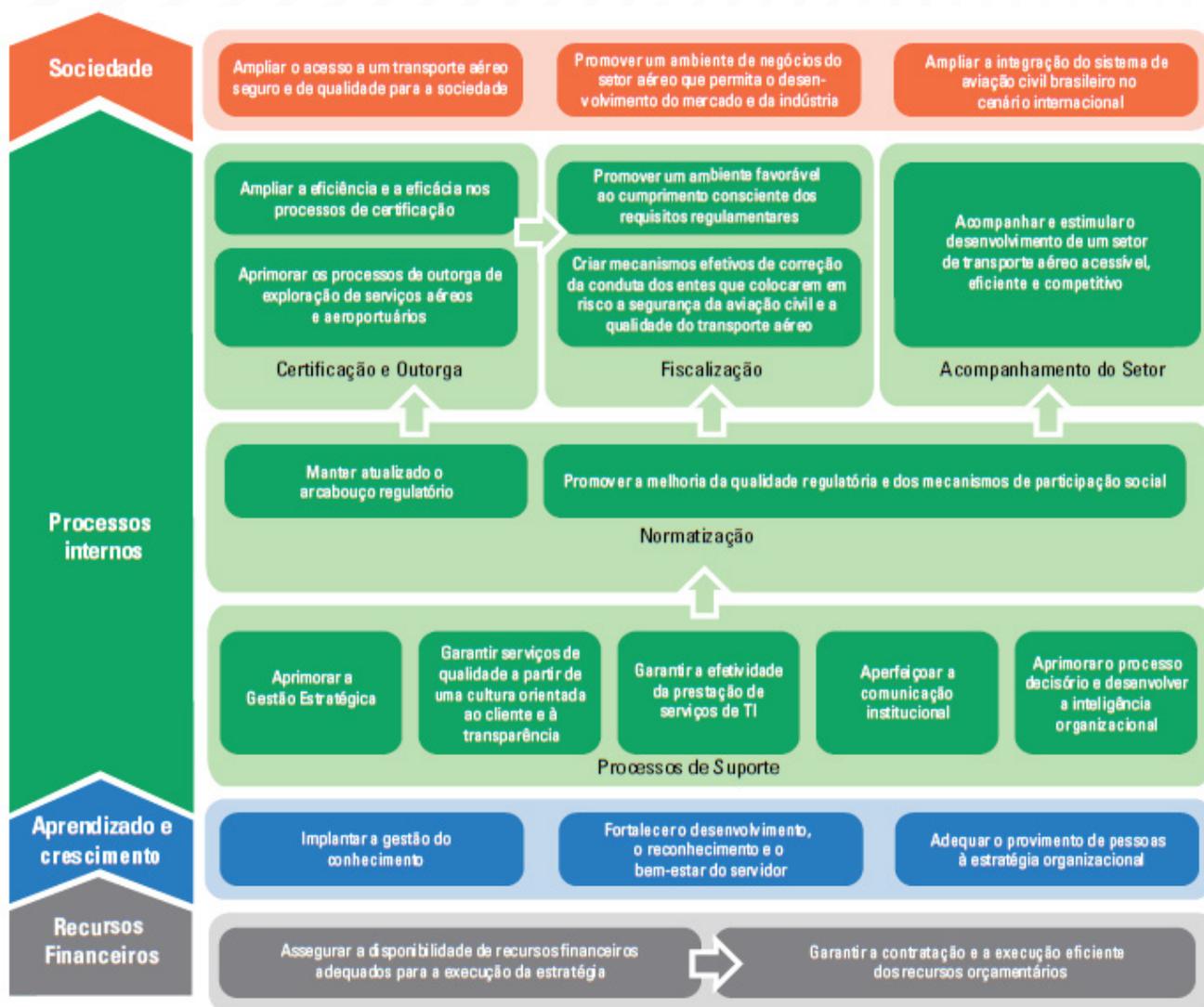
Em 2016, foi publicado o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital. Este documento declara que a política deve observar como princípios o foco nas necessidades da sociedade, a abertura e a transparência, a segurança e a privacidade, potencializar a participação e o controle social, dentre outros.

Ainda no ano de 2016, foram publicados outros dois documentos importantes para a abertura de dados no Poder Executivo federal: a Política de Dados Abertos – instituída pelo Decreto nº 8.777, de 2016 – e a Estratégia de Governança Digital do Governo Federal. A Política estabelece princípios, diretrizes e requisitos mínimos a serem adotados por cada órgão na abertura de seus dados, bem como traz a obrigatoriedade de que cada órgão elabore, divulgue e implemente um Plano de Dados Abertos. Já a Estratégia de Governança Digital tem como propósito orientar e integrar as iniciativas relativas à governança digital na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal. Dessa forma, busca-se contribuir para aumentar a efetividade da geração de benefícios para a sociedade brasileira por meio da expansão do acesso às informações governamentais, da melhoria dos serviços públicos digitais e da ampliação da participação social. Dentre os princípios norteadores da estratégia, tem destaque o de Abertura e Transparência, bem como os objetivos estratégicos OE.01 – “Fomentar a disponibilização e o uso dos dados abertos” e OE.07 – “Compartilhar e integrar dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura”.

Por fim, destaca-se a recente publicação de dois normativos de interesse para o tema em tela. Primeiramente, a Lei nº 13.640, de 26 de junho de 2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, que endereça a aplicação de soluções tecnológicas cujo objetivo seja a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e reduzir a burocracia. Em segundo lugar, o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos. Tal Decreto apresenta a diretriz de eliminação de formalidades e exigências indevidas, bem como aplicação de soluções tecnológicas que propiciem melhores condições para o compartilhamento de informações.

3. Alinhamento Estratégico

A estratégia da ANAC está consolidada e publicada em seu Plano Estratégico 2015-2019. Esse plano define como missão da Agência “Garantir a todos os brasileiros a segurança e a excelência da aviação civil”, e como visão “Ser uma autoridade de referência internacional na promoção da segurança e do desenvolvimento da aviação civil”. Para cumprir sua missão e se aproximar dessa visão de futuro, foi estabelecida uma série de objetivos estratégicos, conforme dispostos no Mapa Estratégico a seguir:



Cada objetivo estratégico foi traduzido em um conjunto de Estratégias e Iniciativas. Para o objeto deste Plano, cabe destaque primeiramente ao objetivo estratégico de “Garantir serviços de qualidade a partir de uma cultura orientada ao cliente e à transparência”, com maior destaque para a iniciativa 2.2.2.3 – “Criar e implementar mecanismos de utilização da participação social como instrumento para melhoria da qualidade dos serviços”. Já no objetivo estratégico de “Garantir a efetividade da prestação de serviços de TI”, têm destaque a iniciativa 2.3.2.1 – “Estabelecer um processo para a integração dos sistemas da ANAC com entes externos” e as iniciativas 2.3.3.1 – “Remodelar as bases de dados” e 2.3.3.2 – “Estabelecer um programa de integração dos sistemas existentes”. Com relação ao objetivo estratégico de “Aperfeiçoar a comunicação institucional”, há uma iniciativa que está intimamente relacionada ao presente Plano: 2.4.2.2 – “Implantar um programa para ampliar o nível de transparência da ANAC”.

Dessa forma, a partir do principal documento que norteia a atuação estratégica da ANAC, percebe-se a pertinência e a importância dos conceitos de transparência, foco no cliente (sociedade), eficiência e integração na condução das atividades, que também são fundamentos das políticas e estratégias do Governo Federal para a governança digital e abertura de dados.

Na mesma linha das orientações do Plano Estratégico da ANAC, foi desenvolvido o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI 2016/2019, que traz como um de seus objetivos estratégicos “Alinhar-se à política de Identidade Digital e Dados Abertos do Governo Federal”, além de “Promover a integração dos sistemas de TI”.

4. Evolução Institucional no Tema

Atenta às necessidades de tratamento e abertura de seus dados, a ANAC hoje instituiu em sua carteira de projetos prioritários uma iniciativa destinada à “Governança de Informações Digitais da ANAC”, que teve seus primeiros passos desenvolvidos no âmbito da Superintendência de Planejamento Institucional. O projeto teve como objetivo promover a qualidade da informação dentro da Agência. Todavia, não se restringiu a promover ações de qualidade dos dados a partir da remodelagem das principais bases de dados. Assim, para que o objetivo principal fosse atingido,

vários trabalhos estruturantes precisaram ser previamente realizados, tais como: o estabelecimento de uma arquitetura corporativa de informações, o desenvolvimento de uma política de governança que estabelece papéis e responsabilidades bem definidos para a atuação sobre dados e informações em todas as unidades e níveis hierárquicos da Agência, a elaboração de um catálogo de informações, difusão de uma cultura de governança de dados, dentre outras.

No âmbito desse projeto de governança de dados, foi realizado um amplo diagnóstico das práticas atuais de governança de informações digitais na Agência, tendo sido notadas algumas possíveis ações que, de forma estruturada, farão com que se atinja um maior grau de maturidade na gestão de dados. Como exemplo, pode-se citar o estabelecimento da função de curador de dados, com uma série de prerrogativas e responsabilidades na gestão do ciclo de vida das informações. Para que isso aconteça de forma adequada, é necessário o provimento de capacitação adequada aos servidores que incorporarão tais atividades. E para que o trabalho das diversas curadorias se dê de forma integrada e de acordo com os objetivos institucionais da Agência, é importante que se fortaleçam as funções de arquitetura de dados, consolidando os modelos lógicos de dados e o modelo conceitual corporativo. Organizando todas essas funções, ao momento da publicação deste Plano, foi desenvolvida uma Política de Governança de Informações Digitais da ANAC, que além dos papéis e responsabilidades já citados traz também uma organização da estrutura decisória para se lidar com o tema, além de princípios, objetivos e diretrizes. A intenção é desenvolver uma boa governança a fim de proporcionar o aprimoramento da gestão interna e das tomadas de decisão, além de ampliar qualidade da regulação e a transparência da Agência perante a sociedade.

Em paralelo, cabe destacar que a ANAC sempre se pautou pelo princípio da transparência e disponibiliza em seu portal as mais diversas informações – desde informações a respeito de sua atuação até informações gerais do setor aéreo. Ao longo do ano de 2015, a Agência empreendeu esforços em uma ação de modernização do seu portal de dados cujo objetivo era potencializar o acesso da sociedade às informações e aos serviços mais importantes e requisitados, de modo a apresentar todo o conteúdo de forma mais intuitiva. Ao final do projeto, o portal da ANAC passou a disponibilizar uma seção relativa às informações, dados e estatísticas do setor de aviação civil; além de páginas temáticas acerca de Concessões Aeroportuárias, Segurança Operacional, Meio Ambiente (no que tange à aviação) e a Drones. Têm destaque na página citada informações sobre aeronaves, aeroportos, mercado de transporte aéreo e pessoal da aviação civil.

Ainda com relação à cultura de transparência e participação social existente na ANAC, cabe ressaltar que Agência adota a prática de realização de Audiências Públicas antes da aprovação de qualquer ato normativo que possa impactar agentes externos à Agência. Assim, qualquer cidadão pode acessar a norma que está sendo proposta em seu inteiro teor e propor alterações ao corpo técnico responsável pelo tema, que deve adotar a sugestão ou recusá-la, de forma motivada. Por fim, ressalte-se que as Reuniões de Diretoria deliberativas da ANAC, nas quais são aprovados os atos normativos e decisões mais relevantes, são abertas à sociedade. Atualmente, as Reuniões são transmitidas em tempo real na internet e disponibilizadas posteriormente, na íntegra, no canal institucional da Agência no YouTube.

Assim, a ANAC entende que já possui uma cultura institucional fortemente orientada para a transparência e a participação social. A Agência também está atenta à necessidade de melhorar a qualidade e integração das suas informações para melhor uso por parte de entes internos e externos à Agência. Nesse contexto, as iniciativas estabelecidas pelo Governo Federal, com a intenção de ampliar a transparência e a utilização de dados pela sociedade, têm o efeito positivo de potencializar as iniciativas da ANAC em andamento, bem como trazer para a Agência novos conceitos de abertura de dados que ainda não estavam completamente sedimentados.

Dessa forma, o processo de abertura de dados da ANAC, no âmbito da Política de Dados Abertos e da Estratégia de Governança Digital, que se inicia com este Plano, terá como orientações fundamentais:

- A adaptação da disponibilização dos dados que já estão no portal da ANAC, incorporando os novos direcionamentos governamentais como as formas de publicação, formatos não proprietários e catalogação dos dados;
- A manutenção do projeto prioritário “Governança de Informações Digitais da ANAC”, redirecionando-o, no que for necessário, para adequar-se à Política de Dados Abertos do Decreto nº 8.777, de 2016;
- O alinhamento com a Política de Governança de Informações Digitais, instituída pela Instrução Normativa nº 115, de 14 de agosto de 2017; e
- A abertura futura de novas informações, respeitando os critérios definidos na seção 7 deste Plano.

5. Objetivos

5.1. Objetivo Geral

O objetivo geral desta iniciativa é ampliar e aprimorar a abertura de dados no âmbito da ANAC, com vistas a aumentar a transparência e a participação social, bem como a melhoria da qualidade dos dados disponibilizados.

5.2. Objetivos Específicos

Na implementação deste Plano, a ANAC também terá como objetivos:

- Melhorar a qualidade dos dados disponibilizados;
- Melhorar a gestão e a governança da informação;
- Propiciar o conhecimento público sobre as informações mantidas pela ANAC;
- Melhorar os processos relacionados à transparência e acesso às informações públicas;
- Estimular a interoperabilidade de dados e sistemas governamentais;
- Identificar principais demandas da sociedade por informações da ANAC;
- Facilitar o acesso aos dados divulgados;
- Garantir um processo de melhoria contínua da qualidade dos dados;
- Descrever com clareza e precisão os dados disponibilizados, para evitar erros de interpretação; e
- Incentivar a produção de conhecimento e a gestão pública participativa.

6. Governança

O modelo de governança responsável pelo acompanhamento e coordenação da implementação deste Plano será o mesmo que o estabelecido na ANAC por meio da Política de Governança de Informações Digitais. Tal política define estruturas e responsabilidades de governança da seguinte forma:

- Comitê de Tecnologia de Informação, formado pelos superintendentes e chefes das unidades organizacionais da ANAC. No âmbito deste Plano, o Comitê terá como principais funções aprovar e avaliar a implementação das estratégias, princípios, políticas e processos relativos ao tema, estabelecer prioridades para ações, aprovar e avaliar indicadores e metas;
- Curadores, técnicos designados dentro de cada unidade organizacional, com a função de identificar e resolver eventuais problemas de informações digitais, definir e manter requisitos, regras de negócio, indicadores e metas, definir regras de acesso, manter o catálogo de dados sob sua curadoria e empreender ações de qualidade sobre os dados;
- Área de Governança de Informações Digitais, exercida pela Superintendência de Tecnologia de Informações. Tem como funções principais estabelecer/propor estratégias, princípios, políticas e processos ao Comitê, monitorar a implementação das estratégias e indicadores; encaminhar ao Comitê as necessidades de atividades e recursos; mapear e manter atualizadas as necessidades estratégicas de informações; coordenar a catalogação de dados e apoiar metodologicamente as áreas de negócio; e monitorar a qualidade das informações; e
- Conselho de Curadores, com as funções de: mediar e resolver conflitos técnicos de curadoria dos dados; buscar oportunidades de integração e racionalização das informações; e promover a atuação integrada dos Curadores.

7. Definição dos Dados a Serem Abertos

O modelo proposto por este Plano determina que todas as informações geradas e controladas pela ANAC passem por um processo de abertura. No entanto, para a viabilidade e boa execução do Plano, é necessário que se estabeleçam critérios para a priorização da abertura das informações.

Os critérios definidos para a priorização na ANAC são:

1. Demanda pela informação, sendo medida por:
 - a. Quantidade de solicitações recepcionadas via SIC (Serviço de Informações ao Cidadão);
 - b. Quantidade de acessos à informação disponível no portal da ANAC;
 - c. Solicitações recebidas pela Assessoria de Imprensa da ANAC;
 - d. Informações solicitadas pelo canal “Fale com a ANAC”.
2. Normativos legais e compromissos formalmente assumidos pela ANAC, inclusive aqueles perante organismos internacionais;
3. Alinhamento da informação aos objetivos estratégicos da ANAC, listados no Plano Estratégico 2015-2019;
4. Grau de maturidade e qualidade da informação já existente.

De acordo com as orientações estabelecidas na Seção 4, a abertura de dados na ANAC será iniciada com os dados atualmente já disponibilizados no portal da ANAC. Em seguida, serão incorporados os novos direcionamentos governamentais como as formas de publicação, formatos não proprietários e catalogação dos dados. Posteriormente, haverá a abertura futura de novas informações, desde que respeitados os demais critérios definidos nesta seção.

8. Divulgação dos Dados Abertos

A divulgação de bases de dados em formato aberto se dará a partir de página específica na internet, com URL estável, em um portal de dados da ANAC. Esse portal contará com um catálogo de informações sobre as bases de dados divulgadas, de forma a permitir o entendimento necessário à utilização dos dados. Em paralelo, os dados serão publicados também no portal de Dados Abertos do Governo Federal (www.dados.gov.br).

A divulgação dos dados deverá observar as regras de proteção de informações nos termos dos art. 7º, § 3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

9. Monitoramento e Qualidade dos Dados Abertos

A implementação das ações previstas neste Plano de Dados Abertos será de responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação da ANAC e deverá estar em conformidade com a governança estabelecida pela Política de Governança de Informações Digitais – Instrução Normativa nº 115, de 14 de agosto de 2017.

Este Plano deverá ser revisado, no mínimo, com frequência anual. Quando da revisão, será disponibilizado um relatório que contenha informações de interesse geral para a iniciativa, assim como estatísticas de acesso, inclusão de informações, qualidade de informações, dentre outras.

10. Cronograma de Divulgação de Dados

Nesta seção serão apresentados os conjuntos de dados que deverão ser objeto da política de abertura de dados, bem como será definido um cronograma inicial de divulgação dessas informações. Naturalmente, este cronograma poderá ser revisado conforme o andamento do trabalho, inclusive em função dos impactos das atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto prioritário de Remodelagem das Bases de Dados da ANAC.

| CONJUNTO DE DADOS | DESCRIÇÃO DOS DADOS | PRODUTOS PUBLICADOS | PRAZO DE PUBLICAÇÃO | UORG RESPONSÁVEL |
|-------------------------|-------------------------------|--|---------------------|------------------|
| Dados de Tarifas Aéreas | Valor da tarifa | Dicionário com descrição de dados. Arquivos em formato aberto dos dados e metadados, no portal da ANAC e no portal de dados abertos do Governo Federal. | Junho de 2018 | SAS |
| | Ano e mês de referência | | | |
| | Designador OACI da Empresa | | | |
| | Designador OACI de aeroportos | | | |
| | Classes de ida e volta | | | |
| | Assentos comercializados | | | |

| | | | | |
|--|--------------------------|--|---------------|-----|
| Dados de Aeródromos - público e privados | Código OACI | Dicionário com descrição de dados. Arquivos em formato aberto dos dados e metadados, no portal da ANAC e no portal de dados abertos do Governo Federal. | Junho de 2018 | SIA |
| | Tipo | | | |
| | Nome | | | |
| | Município | | | |
| | UF | | | |
| | Latitude | | | |
| | Longitude | | | |
| | Altitude | | | |
| | Tipo de Operação | | | |
| | Designação | | | |
| | Comprimento da Pista | | | |
| | Largura da Pista | | | |
| | Resistência da Pista | | | |
| | Tipo Superfície | | | |
| Cadastro | | | | |
| Dados de Aeronave | Marca | Dicionário com descrição de dados. Arquivos em formato aberto dos dados e metadados, no portal da ANAC e no portal de dados abertos do Governo Federal. | Junho de 2018 | SAR |
| | Dados do Proprietário | | | |
| | Dados do Operador | | | |
| | Matrícula | | | |
| | Número de Série | | | |
| | Categoria | | | |
| | Tipo de Certificação | | | |
| | Modelo | | | |
| | Nome do Fabricante | | | |
| | Classe | | | |
| | Peso Máximo de Decolagem | | | |
| | Tripulação - mínimo | | | |
| | Passageiros - máximo | | | |
| | Assentos | | | |
| | Ano de Fabricação | | | |
| | Validade do IAM | | | |
| | Validade do seguro | | | |
| | Validade do CA | | | |
| Cancelamento do CA | | | | |
| CD - Interdição | | | | |
| Marca Estrangeira | | | | |
| Gravames | | | | |

Por fim, a ANAC reafirma seu compromisso para implementar uma Política de Abertura de Dados e espera que no médio e longo prazos todas as informações produzidas nesta Agência estejam em conformidade com sua Política de Governança de Dados e com a Política de Dados Abertos do Governo Federal.



ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL